Of. nº222/2023 ADM São Francisco de Assis, em 5 de julho de 2023.

Exmº. Senhor
Vasco Asambuja Carvalho
Presidente da Câmara de Vereadores
São Francisco de Assis – RS

Assunto: Projeto de lei nº. 33/2023

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste encaminhar o projeto de Lei Municipal nº 33/2023 que autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de imóvel rural para instalação da sede da Associação Comunitária dos Moradores do Cinamomo, e dá outras providências.

O referido projeto de lei objetiva a celebração do termo de permissão de uso com a associação conforme solicitação do presidente Neidimar Trombini Vidal, e a administração visando manter o trabalho que vem sendo realizado na mesma, decidiu manter as mesmas condições que ora era contemplada na permissão de uso anterior que hoje está vencida.

Salientamos que as reuniões da associação são realizadas na escola Municipal de Ensino Gabriel Machado, hoje desativada, com isso beneficiando toda a comunidade do Cinamomo.

Acompanham o presente projeto de lei: Cópia dos documentos do presidente, ata de posse, estatuto social da associação, CNPJ, matricula da área.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 05/07/2023
Nº 2674 Fl. 06
Oficial Legislativo

Projeto de LEI Nº 33/2023

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de imóvel rural para instalação da sede da Associação Comunitária dos Moradores do Cinamomo, e dá outras providências.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do imóvel pela Associação Comunitária dos Moradores do Cinamomo, descrito no parágrafo a seguir, compreendendo as construções e benfeitorias nele existentes:

Parágrafo único - Imóvel rural com área total de 5.000,00 m², situado no 1º Distrito deste Município, lugar denominado "Cinamomo", descrito na Matrícula nº. 12.277, do Ofício de Registro de Imóveis desta comarca, doada ao Município de São Francisco de Assis no ano de 2008, através da Escritura Pública de doação nº. 17.340-077/08, Lº 133, fls. 065/066v, lavrada no Tabelionato de Notas desta cidade.

Art. 2º. O imóvel objeto de permissão de uso, nos termos do artigo 1º, destina-se à instalação da sede da Associação Comunitária dos Moradores do Cinamomo, inscrita no CNPJ nº. 91.551.770/0001-88, entidade civil, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, de caráter representativo, reivindicatório, social, cultural e esportiva, com duração indeterminada, para desenvolvimento de atividades vinculadas às finalidades da associação permissionária, expressamente previstas no Estatuto Social da referida Associação, registrado em 30 de setembro de 1992, no Lº A-1, fl. 84v, sob nº. 94, no Registro de Sociedades Civis desta comarca.

Art. 3º. O contrato referido será regido nos termos das cláusulas constantes na minuta anexa e terá vigência de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e conveniência do MUNICÍPIO.

Art. 4º. O imóvel em questão reverterá ao patrimônio do Município, em qualquer tempo, caso haja a extinção da Associação Comunitária dos Moradores do Cinamomo.

Parágrafo único – As benfeitorias realizadas não serão indenizáveis, as quais poderão ser levantadas desde que a sua retirada não venha afetar a estrutura a substância do imóvel.

Art. 5º. A permissão de uso do bem público, descrito no artigo 1º, será a título gratuito, em consonância com o artigo 11 da Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

Paulo Renato Cortelini

Prefeito Municipal

MINUTA CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n°. 87.896.882/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RENATO CORTELINI**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº. 1005094071 e inscrito no CPF sob o nº. 272.341.770-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CINAMOMO**, associação privada, inscrita no CNPJ nº. 91.551.770/0001-88, ora representada pelo presidente, **NEIDIMAR TROMBINI VIDAL**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº.1055965861 e inscrito no CPF nº. 718.850.550-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, com amparo na Lei Orgânica de São Francisco de Assis, RS, celebram o presente contrato de permissão de uso de bem imóvel, com base no artigo 11 da referida Lei Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo **MUNICÍPIO**, da permissão de uso, para fins de instalação da sede da Associação **PERMISSIONÁRIA**, entidade civil, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, de caráter representativo, reivindicatório, social, cultural e esportiva, com duração indeterminada, nos termos do Estatuto Social da referida Associação, registrado na data de 30 de setembro de 1992, no L° A-1, fl. 84v, sob nº. 94, no Registro de Sociedades Civis desta comarca, do seguinte bem municipal, não podendo a **PERMISSIONÁRIA** alugá-lo, emprestá-lo, ou, de qualquer forma, cedê-lo a terceiros, devendo em caso de desocupação devolvê-lo ao **MUNICÍPIO**, a qual se consumará com a entrega das chaves.

Descrição detalhada do imóvel:
- Imóvel rural com área total de 5.000,00 m², situado no 1º Distrito deste Município, lugar denominado "Cinamomo", descrito na Matrícula nº. 12.277, do Ofício de Registro de Imóveis desta comarca, doada ao Município de São Francisco de Assis no ano de 2008, através da Escritura Pública de doação nº. 17.340-077/08, L° 133, fls. 065/066v, lavrada no Tabelionato de Notas desta cidade.

Cláusula 2ª - A permissão de uso do bem, outorgada pelo **MUNICÍPIO**, será a título gratuito, nos termos do artigo 11 da Lei Orgânica.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 3ª - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) a outorga da permissão de uso do bem descrito na cláusula primeira, à **PERMISSIONÁRIA**, de forma gratuita, para fins de instalação da sua sede, conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº.;

b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato;

Cláusula 4ª - São obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a permissão de uso;

b) sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**;

c) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham, obrigando-se também a devolver o bem imóvel em perfeitas condições, sob pena de arcar com os custos da reforma e com as perdas e danos que se apurarem;

d) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone e demais despesas que vierem a recair sobre o imóvel;

e) devolver o bem, com seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos, obrigando-se a não comprometer, de qualquer forma, a extensão e as divisas do imóvel;

f) manter-se, durante o período da permissão, em compatibilidade com todas as obrigações ora assumidas.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 5ª - Todas as benfeitorias realizadas pela **PERMISSIONÁRIA** integrarão o imóvel público, as quais não serão indenizadas.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, quando não afetarem a estrutura e a substância do imóvel, poderão ser retiradas pela **PER-**

MISSIONÁRIA, ao termo do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

DO PRAZO

Cláusula 6ª - O prazo de vigência da presente permissão de uso é de 3 (três) anos, a contar da assinatura do presente contrato, ficando resguardado o direito da **PERMISSIONÁRIA**, podendo, o referido prazo, ser prorrogado a critério e conveniência do **MUNICÍPIO.**

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 7ª - São causas de rescisão contratual:

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

b) Caso haja a extinção da **PERMISSIONÁRIA** o presente contrato fica automaticamente rescindido, retornando o bem para o **MUNICÍPIO.**

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO,** caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

DA MULTA

Cláusula 8ª - Se por qualquer motivo, houver mora da **PERMISSIONÁRIA** na devolução do imóvel ou no cumprimento das cláusulas deste contrato, pagará uma multa de 1 (um) salário mínimo federal, além das perdas e danos decorrentes.

DO FORO

Cláusula 9ª - Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10 - Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Cláusula 11 - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel descrito na cláusula 1ª, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da PERMISSIONÁRIA.

Cláusula 12 - Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o laudo de vistoria anexo.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, RS,

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CINAMOMO
(Permissionária)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO | DRIVER LICENSE | PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
NEIDIMAR TROMBINI VIDAL

10 HABILITAÇÃO
16/07/1999

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
16/05/1971 SAO FRANCISCO DE ASSIS/RS

4a DATA EMISSÃO
15/06/2022

4b VALIDADE
11/06/2027

ACC
[redacted]

D

9 OBS
1056965861 SJS/II RS

4d CPF
718.650.550-34

5 Nº REGISTRO
00708493259

9 CAT. HAB.
AD

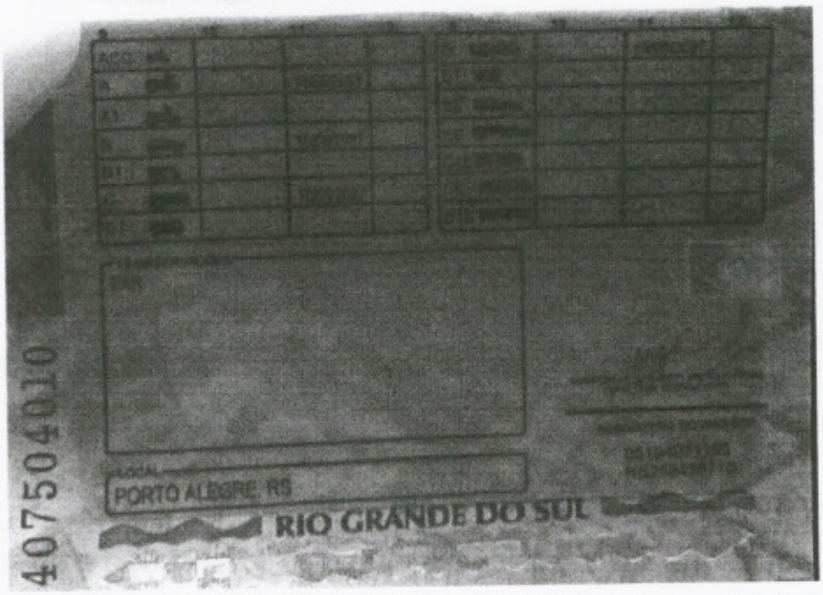
11 NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ALVARINO VIDAL

EVA VALENTINA TROMBINI VIDAL

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2407504010



ACC
A
A1
B
B1
C
C1
D
D1
E

PAR

4b LOCAL
PORTO ALEGRE RS

RIO GRANDE DO SUL

4075040 10

Ata 02 / 2022

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Associação comunitária dos moradores do Cinomomo, inscrita no CNPJ sob 11.551.770/0001-88, com registro no Ofício de Registro Público, no livro de pessoas jurídicas nº A-1 folha 24V, nº 94, localizada no Cinomomo primeiro distrito no município de São Francisco de Assis, RS, reuniram-se os moradores da comunidade juntamente com o presidente já eleito o SR Neidimor Trombini Sidal, o qual apresentou os integrantes da nova diretoria, indo assim a mesma tem a seguinte composição: Sr. Neidimor Trombini Sidal, brasileiro casado RG 1054986-1, SJS, RS, CPF 718650550-34 agricultor, residente no primeiro distrito Coraipora, nesse município, Vice presidente SR Alexandro Gomeiro Sidal, brasileiro, casado RG 7064031181, SSP, RS, CPF 935803710 53, Servidor publico residente no primeiro distrito Cinomomo. Tesoureiro SR. Jose Antônio Luchese Folletto, brasileiro, Viúvo, RG 1019334935 SJS, RS, CPF 405 856 200-59, agricultor residente no primeiro distrito Joaquim; Tesoureiro adjunto SR Guilherme Crupa Sidal brasileiro, solteiro, RG 6121826157 SSP, RS, CPF 041650260 18 agricultor residente no primeiro distrito Coraipora, Secretária Vanessa Fonconava Bicolor Brasileira, casada, RG 2112986586 SSP, RS, CPF 969 949 910 91 agricultora residente primeiro distrito Espinilho, Secretária adjunta Daiane da Rosa Leal Brasileira, casada, RG 8096759281, SSP, RS, CPF 014 892 604 2, servidora publica, residente no primeiro distrito Cinomomo; Conselho fiscal efetivo formado por Doamem Fadoque Leal, Brasileira casada, RG 5104552-5, SJS, RS, CPF 503 260 000-34 agricultora residente no primeiro distrito Cinomomo, SR Antonio Valdemiro Bertoso brasileiro casado RG 303 047 763 6, SSP, RS, CPF 244 5[illegible]

91, agricultor residente no primeiro distrito binomano e Vera Regina dos Santos Borsque, brasileira, casada com 1045548389 SSP, RS, CPF 748777390 68 agricultora primeiro distrito binomano; conselho fiscal suplente Luiz Sergio Vidal Soares, brasileiro, casado, RG 10 33232-7, SJS, RS, CPF 598192940-53 servidor público, residente no primeiro distrito binomano, e Valdeni agert de Haigert, brasileiro, casado, RG 906 404 63 1 SSP, RS, CPF 943445750-34, agricultor residente no primeiro distrito boraiporo. Todos membros mencionados acima foram empossados para cumprir mandato pelo período de dois anos.

Vale ressaltar que nesta assembléia Geral deveriam ser comentado, nos termos do estatuto, pela presente ata de consolidação a nova diretoria eleita e empossada, ratificando todos os atos dos gestores anteriores, sem nada a mais a constar dou por encerrada a reunião da qual, para constar, eu SR(a) Tamara Lançoneta Borba lavrei a presente ata que lida e datada vai assinada por mim pelo presidente e demais membros da diretoria presentes. Vanderlei Vidal, Carmen S Seal, Alessandro Vidal, Mateus Vidal, Vera K S Laroque, Marcelo Vinicius Seibel, Zandira Vidal, João Soares Rodrigues, Antonio Bentosso, Luis Carlos Spareia, Wesley Soares Funck, Adriano Vidal, Roberto Soares, Nadir Valdemar, Valdeni Haigert, Thais, Terezinha Funck Rodrigues Thomini Soares, Geniel Soares Fronchi Vinicius Azambuja Soares, Audrin Francis LARISSA SOARES,

OFÍCIO DOS REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
Belª. Claudete Pagel - Tabeliã e Registradora | CNPJ: 90.865.585/0001-03
Rua Ipiranga, 456 - Centro - 97810-000 (55) 3252 2661 (55) 99606-5947 cartorioassis@gmail.com

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO: Nº 9788, no livro A-6, às fls 103, em 05/01/2023.
AVERBAÇÃO: Nº4/Reg. 94, no livro A-7, às fls 32 f, em 10/01/2023.
São Francisco de Assis, 10 de janeiro de 2023.

Luiz Ângelo Polga Dichete - Escrevente Autorizado

Total: R$ 93,50 + R$ 8,00 = R$ 101,50
Averbação PJ: R$ 81,10 (0586.04.2000007.00574 = R$ 4,40.
Digitalização: R$ 6,00 (0586.01.2100009.00541 = R$ 1,80)
Processamento eletrônico: R$ 6,40 (0586.01.2100009.00542 = R$ 1,80)

...ro de Registros Públicos
...PJ: 90.865.585/0001-03
...audete Pagel - Oficiala
...o Francisco de Assis-RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Claudete Pagel - Registradora
Registradora

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo nesta Serventia o livro A-1 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade de São Francisco de Assis/RS, às folhas 84V, sob nº 94, em data de 15 de setembro de 1992, encontra-se registrado o **ESTATUTO SOCIAL** da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CINAMOMO, cujo teor é o seguinte:

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO CINAMOMO.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - Fica constituída a Associação Comunitária dos moradores do Cinamomo, fazendo parte da mesma ainda a Comunidade do Cerro da Vigia, que funcionára sob a denominação acima citada e se regerá conforme as determinações deste ESTATUTO SOCIAL.

DAS FINALIDADES

Art. 2º - A Associação Comunitária dos Moradores do Cinamomo e do Cerro da Vigia tem as seguintes finalidades:

A) Congregar todos os moradores da localidade, no sentido de motivá-los a prática do bem comum;

B) Contribuir para a promoção da pessoa humana, despertando a consciência dos direitos e deveres do cidadão, em clima de harmonia e respeito;

C) Difundir a cultura através de reuniões, circulos de estudo, assembléias, conferências, debates, cursos, estimulando a alfabetização de adultos e a frequência de menores a escola;

D) Realizar estudos e levantamentos sobre a realidade econômica;

E) Chamar a atenção e reivindicar do poder público, solução dos problemas da Comunidade;

F) Lutar pela melhoria das condições de vida local como sendo: saúde, higiene, recreação, transporte, urbanização, etc...

G) Contribuir para incremento da solidariedade humana, principalmente no campo cultutal e social, em defesa da civilização democrática;

H) Estimular o senso cívico, patriótico, Comunitário, da coletividade e motivar a população para participar dos trabalhos da Associação.

DA SEDE

Art. 3º - A Entidade terá sua Sede no 1º Distrito Cinamomo e foro na Cidade de São Francisco de Assis.

DA DURAÇÃO

Art. 4º - A Entidade fundada nesta data, terá duração por tempo indeterminado.

Ofício de Registro Civil
Claudete Pagel - Ofic
São Francisco de Assis

continua na próxima folha

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 5º - O número de associados será indeterminado desde que sejam moradores da localidade.

Art. 6º - Haverá três categorias de sócios:

a) Contribuintes;

b) Beneméritos;

c) Honorários.

Parágrafo primeiro - Serão sócios contribuintes todas as pessoas que se interessarem pelos objetivos da Entidade e contribuirem com uma cota mensal de dinheiro, ou com prestação de seviços;

Parágrafo segundo - Serão sócios Beneméritos as pessoas que prestarem serviços relevantes ou contribuam para o patrimônio social através de doação de valor considerável;

Parágrafo terceiro - Serão sócios honorários as pessoas eminentes a quem a entidade decidir distinguir com este título.

Art. 7º - São direitos dos sócios:

a) Participar de todas as atividades da Entidade;

b) Votar e ser votado na forma estatutária, com exeeção dos sócios Beneméritos e honorários;

c) Apresentar quaisquer sugestões que, de interesse da entidade , possam contribuir para o melhor cumprimento das finalidades e objetivos sociais.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

a) Observar, acatar e cumprir as determinações do Estatuto Social, bem como as deliberações da Diretoria ou de qualquer outro órgão da administração;

b) Aceitardesempenhar com diligência os encargos que lhe foram determinados;

c) Comparecer as reuniões para as quais forem convocados;

d) Pagar pontualmente as contribuições sociais, com exeeção dos sócios Beneméritos e honorários.

Art. 9º - Os sócios não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo quando autorizados pela Assembléia Geral.

continua na próxima folha

Ofício de Registros Públicos
Cnpj: 90.883.585/0001-10
Claudete Pagel - Oficiala
São Francisco de Assis-RS

continuação da folha anterior, Registro nº 94

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A Entidade será administrada pelos seguintes órgãos:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11º - A Assembléia Geral é o ógão soberano da Entidade, e realizará, conforme o caso, sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 12º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente em outubro, para renovar o relatório e os balanços anuais da Diretoria; bienalmente, no mesmo mês também para a eleição e posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 13º - A Assembléia Geral realizará reuniões extraordinárias sempre que necessário, e conforme a previsão estatutária;

Parágrafo primeiro - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas:

a) Pela Diretoria;

b) Pelo Conselho Fiscal;

c) A requerimento de 50% (cinquenta por cento) dos sócios contribuintes, dirigido a Diretoria ou Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo - As convocações serão realizadas por circulares próprios, assinadas por quem efetuar a convocação (Diretoria ou Conselho Fiscal), com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência e onde conste obrigatoriamente a ordem do dia.

Art. 14º - As sessões da Assembléia Geral serão presididas pelo presidente da Entidade, competindo-lhe a direção dos trabalhos, com os mais amplos poderes de coordenar as discussões e encerrá-las quando conveniente, manter a ordem e a disciplina, conceder denegar ou retirar a palavra sempre que julgar oportuno presidir a apuração de qualquer escrutínio, proclamando o resultado e, no caso de empate, exercer o voto de qualidade quando a votação não for secreta, devendo, igualmente, encerrar ou adiar as reuniões.

Art. 15º - A Asembléia Geral instala-se em 1ª convocação com a maioria de seus sócios, e, e em 2ª, com qualquer número, meia hora mais tarde.

Parágrafo único - Somente poderão participar das Assembléias Geráis os sócios admitidos três meses antes, pelo menos, e que estejam quites com a tesouraria da Entidade.

continua na próxima folha

Ofício de Registros Públicos
CNPJ: 90.865.585/0001-30
Claudete Pagel - Oficiala
São Francisco de Assis-RS

continuação da folha anterior, Registro nº 94

Art. 16º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes não sendo admitidos votos por procuração.

Art. 17º - São atribuições da Assembléia Geral Ordinária:

a) Examinar o relatório anual da Diretoria, bem como analisar e aprovar o balanço;

b) Eleger e empossar os membros da Diretoria, e do Conselho Fiscal;

c) Deliberar sobre não especificados entre as atribuições da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) Solucionar e decidir sobre os casos omissos dos Estatutos sociais.

Art. 18º - São atribuições da Assembléia Geral Extraordinária:

a) Reformar ou alterar o Estatuto Social;

b) Deliberar sobre assuntos específicos para os quais foi convocada;

c) Julgar, decidir e dispor sobre a aquisição, alienação, permuta, oneração sob qualquer título ou forma, dos bens imóveis da Entidade, ou de outros títulos que envolvam obrigações de qualquer natureza, mediante proposta da Diretoria;

d) Decidir sobre a fusão, incorporação ou formas de dissolução da Entidade.

Parágrafo único - As deliberações constantes das alíneas a, c e d, pelo seu grau de importância nos destinos da Entidade, serão sempre tomadas por maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, obedecidas as condições constantes do parágrafo único do art. 15º.

DA DIRETORIA

Art 19º - A Diretoria é o órgão Executivo da Entidade, composta por seis (6) membros eleitos em assembléia geral por dois (2) anos, podendo ser reeleita por igual período consecutivo.

Parágrafo único - O Mandato da primeira diretoria para efeito de cumprimento do dispodto no art. 12º, findará no dia 30 de outubro de 1991.

Art. 20º - São membros da diretoria:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Secretário;

d) Secretário adjunto;

e) Tesoureiro;

f) Tesoureiro adjunto.

continua na próxima folha

Ofício de Registros Públicos
CNPJ 90.855.585/0001-15
Claudete Pagel - Oficiala
São Francisco de Assis-RS

Art. 21º - Compete a Diretoria:

a) Promover a realização das finalidades e objetivos da Entidade;

b) Decidir sobre a admissão de sócios;

c) Indicar ao Conselho Fiscal os nomes para eleição dos sócios Beneméritos e Honorários;

d) Elaborar e submeter à apreciação do Conselho Fiscal, o planejamento anual da Diretoria;

e) Convocar a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal sempre que necessário;

f) Fixar, mensalmente, as mensalidades dos sócios;

g) Sumeter a apreciação do Conselho Fiscal e a Assembleía Geral o relatório e prestação de conta anualmente;

h) Executar as deliberações da Assembléia Geral;

i) Admitir e dispensar funcionários ou técnicos de qualquer natureza

Art. 22º - A Diretoria compete reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 23º - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos seus membros.

Art. 24º - Qualquer um dos membros do Conselho Fiscal poderá participar das reuniões de Diretoria, não lhe sendo, porém, diferido o direito a voto.

Art. 25º - Ao Presidente compete:

a) Representar a Entidade em juízo ou fora dela;

b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

c) Executar as decisões da diretoria;

d) Assinar contratos, acordos e convênios de qualquer natureza;

e) Assinar, juntamente com o tesoureiro, a movimentação de contas bancárias da Entidade;

f) Assinar, juntamente com o Secretário, todas as atas de reuniões;

g) Submeter,anualmente, ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral, o relatório da Diretoria e a prestação de contas para a devida aprovação.

Art. 26º - Ao vice-presidente, compete pela ordem, auxiliar o Presidente, substituílo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo.

Art. 27º - Ao Secretário compete:

a) Redigir, ler e subscrever as atas de reuniões de Diretoria e Assembléia Geral;

b) Redigir a correspondência oficial e manter em dia o expediente da Secretaria;

c) Organizar e manter em dia o fichário e cadastro dos associados.

continua na próxima folha

Ofício de Registros Públicos
CNPJ: 90.865.585/0001-13
Claudete Pagel - Oficiala
São Francisco de Assis-RS

Art. 28º - Ao secretário adjunto compete, pela ordem, auxiliar o secretário, substituí-lo em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância do cargo.

Art. 29º - Ao tesoureiro compete:

a) Organizar e dirigir a Tesouraria;

b) Ter sob sua guarda a responsabilidade os valores da Entidade;

c) Arrecadar e controlar as contribuições, doações em moeda corrente e títulos de qualquer natureza, pertencentes a Entidade;

d) Apresentar, mensalmente, o balancete da receita e da despesa para a Diretoria;

e) Movimentar, com o Presidente, os fundos financeiros da Entidade, assinando cheques, ordem de pagamento e demais documentos necessários;

f) Apresentar a Diretoria, ao final de cada ano fiscal, o balanço geral.

Art. 30º - Ao tesoureiro adjunto compete auxiliar e substituir o tesoureiro em suas faltas ou impedimentos eventuais bem como exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas pela diretoria;

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º - O Conselho Fiscal compõe-se três (3) membros efetivos e dois (2) suplentes, eleitos em assembléia Geral, dentre os sócios que preencherem os requisitos impostos pelo parágrafo único do art. 15º, com mandato de 02 anos.

Parágrafo único - O Mandato do primeiro Conselho Fiscal, para efeito do Cumprimento do disposto neste artigo, findará no dia 30 de outubro de 1991.

Art. 32º - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Examinar as contas, livros, registros e documentos referentes ao Patrimônio da Entidade, emitido parecer que será anexado ao relatório anual da Diretoria;

b) Exercer a mais ampla fiscalização sobre as atividades financeiras e administrativas da Entidade, podendo, para isso, solicitar reuniões extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral.

Art. 33º - Aos suplentes do Conselho Fiscal, imcumbe substituir os membros efetivos, em seus impedimentos.

Art. 34º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para examinar o balanço anual e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo único - Em cada reunião do Conselho Fiscal será escolhido entre os seus membros um presidente, um secretário e um relator.

continua na próxima folha

Ofício de Registros Públicos
CNPJ: 90.865.585/0001-05
Claudete Pagel - Oficiala
São Francisco de Assis-RS

DAS ELEIÇÕES

Art. 35º - A Assembléia Geral compete expedir e determinar os procedimentos de eleição não previsto neste Estatuto, tais como registro de chapas, formas de votação, capacitação de candidatos e outros, cuidando para que os mesmos sejam divulgados pelo menos trinta (30) dias antes da data designada para a eleição.

Art. 36º - As chapas serão registradas no Conselho Fiscal, até quarenta e oito (48) horas antes da realização da Assembléia Geral, e deverão conter os nomes dos candidatos aos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 37º - Antes da votação o presidente fará distribuir cédulas contendo os nomes dos candidatos inscritos por chapas, não sendo permitido votar em candidatos de chapas diferentes.

Parágrafo único - Serão considerados eleitos os candidatos a maioria dos votos. Em caso de empate na votação, terá preferência o candidato mais idoso para o cargo de presidente, e com ele serão eleitos os demais membros que formarem a sua chapa respectiva.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 38º - O Patrimônio da Entidade será constituído pela contribuição dos sócios, rendas eventuais, doações, subvenções, legados os qualquer outro auxílio recebido, através de moeda corrente ou bens que a Entidade vier a adquirir.

Art. 39º - O Patrimônio Social será aplicado somente no atendimento dos objetivos sociais da Entidade.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO

Art. 40º - A Entidade será extinta quando deixar de atender as finalidades para as quais foi instituída, cabendo esta resolução a Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, e na forma do Parágrafo único do art. 18º.

Art. 41º - Em caso de extinção, os bens que constituem o patrimônio social reverterão em benefício de outras Entidades congêneres, segundo escolha da própria Assembléia Geral que decidiu por sua dissolução.

Art. 42º - Poderá, caso haja interesse, a desmembração de uma Comunidade que compõem esta Associação.

continua na próxima folha

Ofício de Registros Públicos
CNPJ: 90.865.585/0001-42
Claudete Pagel - Oficiala
São Francisco de Assis-RS

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43º - São considerados sócios fundadores aqueles que comparecerem a reunião de fundação e aprovação deste Estatuto Social e assinarem o livro de presença as reuniões.

continua na próxima folha

Ofício de Registros Públicos
CNPJ: 90.865.585/0001-45
Claudete Pagel - Oficiala
São Francisco de Assis-RS

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTO
SAO FRANCISCO DE ASSIS - RS
Apresentado hoje, PROTOCOLADO no
Livro A nº 1 Fl. 85 nº 94
REGISTRADO no
Livro — nº — Fl. — nº —
Em 30 de Setembro de 1992
Oficial —

O referido é verdade e dou fé.

São Francisco de Assis, 17 de abril de 2023.

Luiz Ângelo Polga Dichete
Escrevente Autorizado

Ofício de Registros Públicos
CNPJ: 90.865.585/0001-70
Claudete Pagel - Oficiala
São Francisco de Assis-RS

Emolumentos:
Total: R$ 123,80 + R$ 8,70 = R$ 132,50
Certidão PJ (09 páginas): R$ 106,20 (0586.04.2000007.00595 = R$ 4,40)
Busca: R$ 11,20 (0586.02.2100010.00282 = R$ 2,50)
Processamento eletrônico: R$ 6,40 (0586.01.2100009.00586 = R$ 1,80)

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
098335 54 2023 00000041 89

Dr. Gabriel Machado -

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

São Fco. de Assis, 15 de maio de 2008	fls. 001	Matrícula 12.277

UMA FRAÇÃO DE TERRAS, com a área de **5.000,00m²**, localizada no 1º Distrito deste Município, no lugar denominado "Caraípasso", medindo 45,00m de frente, com um ângulo de 96º do ponto 1 ao 2, medindo 111,12m com ângulos de 90º do ponto 2 ao 3 medindo 45,00m de fundos e também com ângulo de 90º medindo do ponto 3 ao 4, 111,12m. Localizado entre as coordenadas: - 55,1245 e -55,123 de longitude e -29,4515 e 25,4510 de latitude, com as seguintes confrontações: **Oeste** limita-se com a estrada municipal que leva até a Vila Kraemer; **Norte, Sul** e **Leste** limitam-se com terras de Olvandira Carneiro Vidal.

PROPRIETÁRIOS: **EDINA DA SILVEIRA LIMA**, brasileira, do lar, RG. 5049620437-SSP/RS, CPF. 002.267.950-20 e seu esposo **GERCINO MEDEIROS LIMA**, brasileiro, agricultor, RG. 6023538777-SSP/RS, CPF. 002.234.520-50, casados pelo regime da comunhão universal de bens (Pós Lei 6.515), residentes e domiciliados na cidade de Alegrete-RS.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 7.327, R.1, Lº2, datada de 07.11.1989.

"A presente Matrícula foi aberta conforme Autorização do INCRA nº 1202/08, nos termos do Decreto nº 62.504, de 08 de abril de 1968, e tendo em vista a delegação de competência recebida do Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário – MDA, através da Portaria nº 91 de 12 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da unia, em 13 de abril de 2006, combinada com o disposto na Portaria INCRA/P/Nº 988, de 19 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2002."

São Francisco de Assis-RS, 15 de maio de 2008.

Reg.Subst. Denise Martins Ramos.
Selo digital nº 0586.02.0800033.00034-

R$ 9,80
R$ 0,30

R.1-12.277- **Prot. 54.401-** **DOAÇÃO:**
DOADORES: **EDINA DA SILVEIRA LIMA**, brasileira, do lar, RG. 5049620437-SSP/RS, CPF. 002.267.950-20 e seu esposo **GERCINO MEDEIROS LIMA**, brasileiro, agricultor, RG. 6023538777-SSP/RS, CPF. 002.234.520-50, casados pelo regime da comunhão universal de bens (Pós Lei 6.515), residentes e domiciliados na cidade de Alegrete-RS.
INTERVENIENTES ANUENTES: ANTONIO CARLOS CALDAS LEAL, brasileiro, agricultor, CI. 6024422047-SSP/RS, CPF. 340.735.070-87, casado pelo regime da comunhão parcial de bens (Pós Lei 6.515) com Carmem Laroque Leal, que também possui documentos com o nome de Carmen La Roque Leal, residentes e domiciliados neste Município.
OLVANDIRA CARNEIRO VIDAL, brasileira, viúva, agricultora, CI. 1032968537-SSP/RS, CPF. 433.645.350-00, residente e domiciliada neste Município. Assinam na qualidade de condôminos.

Continua na Próxima Página

CERTIDÃO
CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel da original arquivada nesta serventia (art.19 da Lei 6015).
O referido é verdade e dou fé.
São Francisco de Assis, 17 de agosto de 2016
Luís Eduardo Kerber de Freitas - Registrador Substituto

Serviço Registral
Luís Eduardo Kerber de Freitas
Registrador Substituto
São Francisco de Assis-RS

Continuação da Página Anterior

DONATÁRIO: O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, inscrito no CNPJ/MF nº 87.896882/0001-01.
VALOR: Atribuído: R$ 800,00 - Avaliado: R$ 1.000,00 (12.03.2008) -
IMÓVEL: UMA FRAÇÃO DE TERRAS com a área de 5.000,00m², descrita e caracterizada nesta Matrícula.
FORMA: Escritura Pública de Doação nº 17.340-077/08, Lº 133, fls 065/066v, lavrada no Tabelionato desta cidade aos 04.04.2008.
CONDIÇÕES: Não constam.
Apresentou ITR, CCIR 2003/2004/2007, Certidões Negativas do IBAMA nºs 760906, 760893, Certidão de Regularidade Fiscal nº 01678701, 01678682 e Certidão de Regularidade Ambiental fornecida pela Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente desta cidade.
Cadastrada no INCRA sob nº 8700560558830; Área Total: 4,1ha; Módulo Fiscal: 35,0ha; Nº Módulos Fiscais; 0,11ha e F.M.P. 3,0ha.
Emitida DOI pelo Tabelionato desta cidade.
São Francisco de Assis-RS, 15 de maio de 2008.

Reg.Subst. Denise Martins Ramos.
Selo digital nº 0586.05.0800033.00029-

R$ 72,20
R$ 2,00

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel da original arquivada nesta serventia (art.19 da lei 6015).
O referido é verdade e dou fé.
São Francisco de Assis, 17 de agosto de 2016

Serviço Registral
Luis Eduardo Kerber de Freitas
Registrador Substituto
São Francisco de Assis-RS

Luis Eduardo Kerber de Freitas - Registrador Substituto
Certidão Matrícula 12.277 - 2 páginas: R$ 11,40 (0586.02.1600001.01029 = R$ 0,60)
Busca em livros e arquivos: R$ 7,90 (0586.01.1600002.17370 = R$ 0,45)
Processamento eletrônico de dados: R$ 4,10 (0586.01.1600002.17371 = R$ 0,45)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
91.551.770/0001-88 MATRIZ		23/10/1992

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA MORADORES DO CINAMOMO ASCOMCIN
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
CINAMOMO		

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
97.610-000	PRIMEIRO DIST	SAO FRANCISCO DE ASSIS	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	17/07/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 26/03/2018 às 11:31:07 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 26/03/2018